COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 20, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Festival de Arte Gospel".
PROPONENTE(S): Vereador Serginho Ribeiro / PDT
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
27/02/24 às 10:42
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival de Arte Gospel", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Afirma a Justificativa:

> " O Festival de Arte Gospel tem por objetivo a realização de mostras de dança e arte, em dois dias, no mês de setembro de cada ano. O festival é tradicionalmente organizado junto ao Festival de Dança de Cascavel, a partir deste ano ele será desmembrado devido ao seu crescimento tanto de público quanto de participantes. O evento conta com a presença de mais de trinta grupos de dança, voltado a praticantes amadores, com apoio das instituig5es religiosas de nossa cidade. As apresentações artísticas sempre buscam trazer temas relacionados a Bíblia e temas religiosos. Além das mostras de dança, são realizados *Workshops*, e apresentações de artes plásticas com temas religiosos. Neste ano é esperado a presença de grupos da Bolívia, Argentina e Israel, além de público esperado superior a 700 pessoas nas mostras de dança. O reconhecimento deste evento é vital para o desenvolvimento cultural e artístico de base, afinal, o evento promove o aprimoramento de técnicas em praticantes amadores, que em outras ocasiões jamais teriam acesso à cultura e arte sem o auxílio das instituições religiosas e do evento. A realização e concepção do festival é da Associação Cultural Além da Arte, que já promove dezenas de eventos e ações sociais na cidade de Cascavel. A inclusão do evento no calendário oficial demonstra o apoio à diversidade religiosa e cultual da cidade de Cascavel."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal estabelece a necessidade de se garantir o desenvolvimento do cidadão em todos os âmbitos de sua vida, ou seja, o projeto de lei em análise vai ao encontro dos mandamentos constitucionais ao buscar dar reconhecimento e visibilidade ao festival municipal de arte gospel, evento religioso importante para o pleno exercício do princípio constitucional de liberdade religiosa:

> **Constituição Federal:**
>
> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> **VI -** é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 12/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 12/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de Fevereiro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB